


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE CAMPINAS – SP**

Luiz Seabra Junior, abaixo assinado, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado à Rua Prof. Saul Carlos da Silva, número 265, apto 52. Bairro Guarani, CEP 13100,210 Campinas - SP, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.975.008-22, representante legal da Associação Paraolímpica de Campinas – APC, com sede na rua Rua Prof. Saul Carlos da Silva, número 265, apto 52. Bairro Guarani, CEP 13100,210 Campinas - SP, requer à Vossa Senhoria nos termos da Lei que seja efetuado o Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto Social, Eleição da Comissão de Atletas, Eleição do Presidente da Comissão de Atletas, Aprovação de membros do Conselho Consultivo, Eleição do Presidente do Conselho Consultivo datado(a) de 30/05/2023.

Campinas, 31 de Maio de 2023.



Luiz Seabra Junior

Presidente



Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP
CEP: 13.100-210 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

REGISTRADO SOB Nº
088527
1º RCPJ CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Morone de Oliveira
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade
Campinas, 1 de junho de 2023. Valor em R\$ 0,12

LUCAS AUGUSTO MONACCI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



S:191865A10660756


2º TABELIA DE NOTAS
LUCAS AUGUSTO MONACCI
ESCRIVENTE
CAMPINAS



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Associação Paraolímpica de Campinas (APC)

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Edital de Convocação

Campinas, 11 de Abril de 2023.

REGISTRADO SOB Nº

088527

1º RCPJ CAMPINAS

O presidente, Luiz Seabra Junior, da Associação Paraolímpica de Campinas (APC) atendendo as determinações do Estatuto Social, especialmente os artigos 22; 26 inciso I e III, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 30 de Maio de 2023, às 19:30 horas.

Local: Sistema remoto de videoconferência, observando as previsões do artigo 5º da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020.

Plataforma Google Meet Link: <https://meet.google.com/xqc-ozan-yvk>

Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Ordinária serão as seguintes:

- I- Aprovação de contas do exercício 2022;
- II- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2023/2027;
- III- Eleição do Presidente do Conselho Fiscal para o quadriênio 2023/2027;
- IV- Posse e Pronunciamento da nova Diretoria Executiva.

E também atendendo as determinações do Estatuto Social, especialmente os artigos 23; 26 inciso IV, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 30 de Maio de 2023, às 20:30 horas.

Local: Sistema remoto de videoconferência, observando as previsões do artigo 5º da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020.

Plataforma Google Meet Link: <https://meet.google.com/agr-qzrj-fyb>

Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Extraordinária serão as seguintes:

- I- Alteração do Estatuto Social;
- II- Eleição da Comissão de Atletas;
- III- Eleição do Presidente da Comissão de Atletas;
- IV- Aprovação de membros do Conselho Consultivo;
- V- Eleição do Presidente do Conselho Consultivo.

O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, 50% mais um dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para a mesma data e local, meia hora depois.

Cordialmente,

Luiz Seabra Junior Presidente



Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP
CEP: 13.100-210 (19) 99215-5360
contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

REGISTRADO SOB Nº
08 85 27
1º RCPJ CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho _____ An. Visto em _____
Campinas, 1 de junho de 2023. Valor recebido R\$ 9,12

LUCAS AUGUSTO MONACCI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorio.com.br



528.000,78 (quinhentos e vinte e oito mil reais e setenta e oito centavos).

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI 16446343	04	LICENÇAS	R\$ 33.294,24
2	ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI 1869316	02	LICENÇAS	R\$ 16.647,12
3	ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI 3614852	04	LICENÇAS	R\$ 33.294,24
4	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI 19628636	12	LICENÇAS	R\$ 253.380,20
5	ORACLE REAL APPLICATION CLUSTERS - PROCESSOR PERPETUAL CSI 19628636	12	LICENÇAS	R\$ 121.627,00
6	ORACLE PARTITIONING - PROCESSOR PERPETUAL CSI 19628636	12	LICENÇAS	R\$ 59.562,48
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O SERVIDOR ORACLE MODELO SUN FIRE V440	12	MESES	R\$ 10.195,50

Campinas, 16 de maio de 2023
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2023/145 - ELETRÔNICO. Objeto: FORNECIMENTO DE POSTE PADRÃO PRONTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PADRÃO E DE TRÂMITES JUNTO A CONCESSIONÁRIA, licitação esta destinada para participação exclusiva MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007. Recebimento das propostas até às 8h do dia 31/5/2023 e início da disputa de preços dia 31/5/2023 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 148/2023 - Objeto: fornecimento de relés de proteção de cabines de média tensão. Recebimento das propostas até às 8h do dia 1/06/2023 e início da disputa de preços dia 1/06/2023 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC - CNPJ: 10.239.890/0001-42 I.M.: 156455-2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O presidente, Luiz Seabra Junior, da Associação Paraolímpica de Campinas (APC) atendendo as determinações do Estatuto Social, especialmente os artigos 22; 26 inciso I e III, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 30 de Maio de 2023, às 19:30 horas.

Local: Sistema remoto de videoconferência, observando as previsões do artigo 5º da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020. Plataforma Google Meet Link: <https://meet.google.com/xqc-ozai-yvk>

Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Ordinária serão as seguintes:

- I- Aprovação de contas do exercício 2022;
- II- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2023/2027;
- III- Eleição do Presidente do Conselho Fiscal para o quadriênio 2023/2027;
- IV- Posse e Pronunciamento da nova Diretoria Executiva.

E também atendendo as determinações do Estatuto Social, especialmente os artigos 23; 26 inciso IV, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 30 de Maio de 2023, às 20:30 horas. Local: Sistema remoto de videoconferência, observando as previsões do artigo 5º da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020.

Plataforma Google Meet Link: <https://meet.google.com/agr-qzrj-fyb>

Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Extraordinária serão as seguintes:

- I- Alteração do Estatuto Social;
 - II- Eleição da Comissão de Atletas;
 - III- Eleição do Presidente da Comissão de Atletas;
 - IV- Aprovação de membros do Conselho Consultivo;
 - V- Eleição do Presidente do Conselho Consultivo.
- O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, 50% mais um dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para a mesma data e local, meia hora depois.

Cordialmente,

Campinas, 15 de maio de 2023
LUIZ SEABRA JUNIOR
Presidente

LAR TERNURA - CNPJ: 49.637.556/0001-82 I.M.: 152.122-5
C.C.: 3262.31.55.0688.01001

EMPRESA
CALLE RUI BRAGA
RUA JOSE PANTOFRETTI Nº 148 - JARDIM BOQUEIRÃO - 13051-000

ATIVO	NOTA EXPLICATIVA	2022		2021	
CIRCULANTE					
CAIXA	NT 04	-		14	
BANCO(S) COM MOVIMENTO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	33.540		88	
BANCO(S) COM MOVIMENTO COM RESTRIÇÃO	NT 04	2.298		4.603	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO	NT 05	487.921		563.628	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO	NT 05	3.356		393	
CONVÊNIOS, SUBVENÇÕES E PARCERIAS					
FUNDAÇÃO FIAC				6.946	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		49.757		45.000	
VALORES A RECEBER				-	
CRÉDITOS A RECEBER				-	
DÍSPHAS ANTIÇIPADAS				-	
TOTAL DO CIRCULANTE		576.874		619.763	
NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	273.246		273.246	
(-) DÍPLICATAÇÃO ACUMULADA	NT 04	(125.240)		(114.059)	
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		147.997		159.187	
TOTAL ATIVO		724.772		778.949	

PASSIVO	NOTA EXPLICATIVA	2022		2021	
CIRCULANTE					
FORNecedores	NT 04	-		-	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS F. PREVIDENCIARIAS	NT 04	90.909		43.160	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	NT 04	21.397		26.049	
CONVÊNIOS, SUBVENÇÕES E PARCERIAS					
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	NT 07	52.056		44.831	
SECRETARIA FINANCEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		-		548	
FUNDAÇÃO FIAC		-		39.470	
TOTAL DO CIRCULANTE		164.362		152.608	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
PATRIMÔNIO SOCIAL		626.290		611.368	
SUPERÁVITOS/LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(104.474)		(13.523)	
AJUSTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		37.296		-	
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL		559.112		626.290	
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		724.772		778.949	

AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PEDRO ANTUNES NEGRÃO
PRESIDENTE

FABIANO DA SILVA
TC CRC ISP 2633750-2



[Handwritten signature]

Prezado (a) Associado (a)

Assunto: Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paraolímpica de Campinas - APC

Reforma Estatuto – Justificativa



Eu Luiz Seabra Junior, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.975.008-22, Presidente da Associação Paraolímpica de Campinas APC atendendo as determinações do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital Anexo, para apreciar a Reforma do Estatuto de nossa entidade, conforme minuta Anexa, com a finalidade de atender as exigências do Marco Regulatório, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre as administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, consecção de finalidades de interesse público e recíproco, além de ampliar a participação e representatividade do número de atletas junto a diretoria executiva e a inserção de órgão assessor através da implementação do Conselho Consultivo.

Cordialmente,

Campinas, 11 de Abril de 2023.




Luiz Seabra Junior
Presidente

REGISTRADO SOB Nº
088527
1º RCPJ CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho de verdade,
Campinas, 1 de junho de 2023. Valor cobrado R\$ 8,12

LUCAS AUGUSTO MONACCI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM RENDAS OU RASURAS



REGISTRADO SOB Nº
088527

1ª RCPJ CAMPINAS

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 de Maio de 2023, às 20:30 horas em Primeira Convocação, e às 21:00 em Segunda Convocação, de forma remota por sistema eletrônico e de videoconferência que assegura a identificação do participante e a confere segurança de participação, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.010 de 10 de junho de 2020, a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Paraolímpica de Campinas - APC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.890/0001-42, fundada em dez de maio de 2007, doravante denominada de “APC”, reuniu-se com os presentes na Lista de Presença anexa, com associados com direito a voto, em Segunda Convocação. Preliminarmente, o Presidente da Diretoria da APC, indicou para secretário da Assembleia o Sr. Luiz Marcelo Ribeiro da Luz, sendo este aceito pelos presentes, verificada a existência de número legal de membros associados, quites com suas obrigações e aptos a votar, de acordo com o Estatuto, iniciou os trabalhos da Assembleia, explanando sobre o tema de referida Assembleia ordinária, qual seja: I) Alteração do Estatuto Social, II) Eleição da Comissão de Atletas, III) Eleição do Presidente da Comissão de Atletas IV) Aprovação de membros do Conselho Consultivo, V) Eleição do Presidente do Conselho Consultivo.

Dando atendimento a pauta da ordem do dia, o Presidente da APC, verificando neste ato, que todos os presentes da Assembleia, e integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal receberam a minuta do Novo Estatuto da APC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da presente Assembleia, bem como foram avisados sobre o tema a ser tratado em Assembleia, conforme Edital afixado na sede da Entidade em 13/05/2023, em atendimento ao disposto no artigo 51 e publicado em jornais de grande circulação por três vezes, em atendimento ao disposto no artigo 24 do Estatuto vigente. Após explanar sobre os motivos pelos quais houve a necessidade de reformar o Estatuto, fora realizada a leitura integral da minuta do Novo Estatuto da APC. Após os debates, e a manifestação quanto ao item aprovação de previsão orçamentária pelos Srs. Eduardo Frare e Mario Ernesto Vampré Humberg manifestaram a necessidade de aprovação do item por assembleia e de sua inserção em estatuto, foi esclarecido pela assessoria jurídica da APC representada através da Sra. Caroline Santana Masiero que o item será tratado em assembleia nova assembleia extraordinária, pois o mesmo não constava em pauta. Após a finalização dos debates e esclarecimentos foi aprovado o Novo Estatuto da APC, cuja cópia fará parte integrante da presente Ata.

Após aprovação do Item I), passou-se a deliberar os demais itens de pauta. Neste momento o presidente e os membros da Comissão Eleitoral, quais sejam Luiz Marcelo Ribeiro da Luz, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 20.786.554-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.353.848-00, e Caroline Santana Masiero, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.630.977-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 387.643.738-51, e Diego Martins de Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 39.607.330-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 420.329.398-78, cumpridores dos requisitos dispostos no Estatuto



Social da APC. Em razão da existência de uma única chapa concorrente à ocupação do Conselho de Atletas da APC e em conformidade com o Estatuto Social, cumpridores dos requisitos previstos no Estatuto da APC, a eleição da mesma deu-se por aclamação, sendo assim, todos os mandatos serão exercidos a partir da data de **30/05/2023 com previsão de término em 30/05/2027**, assumidos pela seguinte composição:

Titular 1 - Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira, brasileira, divorciada, atleta, portadora da cédula de identidade nº 43.714.028-3, inscrito no CPF nº 338.160.148-28, residente e domiciliando na Rua Fernando de Pádua Castro Mundt nº106, Jd. St Rosa, Campinas/SP, CEP 13058-713.

Titular 2 – Ketyla Paula Pereira Teodoro, brasileira, solteira, atleta, portadora da cédula de identidade nº 1062119, inscrito no CPF nº 012.930.352-62, residente e domiciliando Rua Itaguara, 180, Apto. 71 A, Cidade Vargas, São Paulo/SP, CEP: 043.201-20.

Titular 3 – Lucas Carvalho Ré, brasileiro, solteiro, professor, portadora da cédula de identidade nº 32.901.605-2, inscrito no CPF nº 337.497.938-67, residente e domiciliando Avenida Anchieta, 656 Apto 61, Centro, Campinas/SP, CEP; 13.015-101.

Suplente – Paulo Machado da Silva, brasileiro, solteiro, almoxarife, portadora da cédula de identidade nº25.606.581-0, inscrito no CPF nº 158.667.198-78, residente e domiciliando Rua São João Batista, 803 Bairro Santa Libânia, Bragança Paulista/SP, CEP: 12.904-170.

Neste momento, o então presidente APC deu continuidade aos trabalhos, dando sequência ao processo de eleição do presidente do conselho de atletas, foi oferecido a palavra aos membros eleitos do conselho de atletas para que se manifestassem quanto ao desejo de se candidatar ao cargo de presidente, tendo apenas a manifestação da Conselheira **Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira**, foi colocado em votação e a mesma foi eleita por aclamação. Ato continuo o Presidente da APC, inicia a apresentação dos indicados a compor o Conselho Consultivo, dando a palavra a cada um dos membros para seus destaques individuais, finalizada a apresentação dos indicados, o presidente da APC abre a palavra aos presentes, sem manifestação e colocada em votação as indicações, tendo todos os indicados aprovados pela assembleia, todos os mandatos serão exercidos a partir da data de **30/05/2023 com previsão de término em 30/05/2027**, assumidos pela seguinte composição:

Titular 1 - Mario Ernesto Vampré Humberg, brasileiro, casado, economista, portadora da cédula de identidade nº 13.577.292, inscrito no CPF nº 057.161.178-80, residente e domiciliando Rua Caraça, 251, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05.447-130

Titular 2 - Gustavo Fernandes Muniz de Souza, brasileiro, casado, vendedor, portadora da cédula de identidade nº 28.558.187-9, inscrito no CPF nº 351.432.498-05, residente e domiciliando Rua Castelo Di Carlo, 138, Residencial Via Castelli, Bairro Jardim Bandeirantes, Louveira/SP, CEP: 13.290-254.

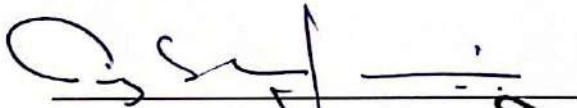
Titular 3 – Mauricio Duran Pereira, brasileiro, casado, professor, portadora da cédula de identidade nº 17.613.922-9, inscrito no CPF nº 246.606.608-42, residente e domiciliado Rua Teresópolis, 55 – Loteamento San Conrado, Bairro Sousas, Campinas/SP, CEP: 13.104-178.

Suplente - Vera Cristina Robles, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade nº 10.939.209-7, inscrito no CPF nº 14.765.558-08, residente e domiciliado Rua Antonio de Barros, 2501, Apto 122, São Paulo/SP, CEP: 03401-001.

O presidente APC da continuidade aos trabalhos, dando sequência ao processo de eleição do presidente do conselho consultivo, foi oferecido a palavra aos membros eleitos do conselho consultivo para que se manifestassem quanto ao desejo de se candidatar ao cargo de presidente, tendo apenas a manifestação do Conselheiro **Mario Ernesto Vampré Humberg**, foi colocado em votação e o mesmo foi eleito por aclamação.

O Presidente Luiz Seabra Junior abr a palavra aos presentes, para expressar alguma opinião sobre os temas da Assembleia Extraordinária não havendo mais nada a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração de todos. Luiz Marcelo Ribeiro da Luz, assina a presente Ata. Esta Ata foi lavrada em obediência à legislação em vigor, portanto, fica arquivada juntamente com a lista de presença em anexo.

Campinas, 30 de Maio de 2023.



Presidente da APC
Luiz Seabra Junior
RG n.º 13.057.618-9



Secretário(a) da APC
Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
RG n.º 20.876.554-1



REGISTRADO SOB Nº
088527
1º REPI CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Morone de Oliveira Saia
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da presença,
Campinas, 1 de Junho de 2023. Valor do Cópia/R\$ R. 12

LUCAS AUGUSTO MONAGGI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RABURAS www.2cartorio.com.br

  23898 FIRMA 1 S10185AAD690754



Lista de Presença

Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/05/2023 Associação Paraolímpica de Campinas-
APC.

Nomes:

Ademir Batista de Souza
Caroline Santana Masiero
Christaine Molognoni
Cleber Xavier de Gusmão
Diego Martins de Carvalho
Douglas Sozzi Pacifico
Eduardo Frare
Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira
Gustavo Fernandes Muniz de Souza
Gustavo Silva Medrano
Ketyla Paula Pereira Teodoro
Lucas Carvalho
Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
Luiz Seabra Junior
Maico Cleber Cabestre
Mario Ernesto Vampré Humberg
Paulo Machado da Silva
Thiago Fernando Lourenço
Vera Cristina Robles




Eu Luiz Seabra Junior, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.975.008-22, Presidente da Associação Paraolímpica de Campinas APC, **DECLARO** para os devidos fins, que os associados acima mencionados participaram da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Sistema de Forma Remota de videoconferência,


Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013
através da plataforma de Informações de participação do Google Meet: Link da vídeo
chamada: : <https://meet.google.com/agr-qzrj-fyb> em virtude das regras de distanciamento social
causadas por conta da pandemia da Covid-19, e observando as previsões do artigo 5º da Lei
Federal nº 14.010 de 10 de junho de 2020. Por ser expressão da verdade assino o presente
documento.

Campinas, 30 de Maio de 2023.


Luiz Seabra Junior
Presidente

 2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
088527
1º RCPJ CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13029-001 - Tel (19) 3729-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho **Lucas Augusto Monacci** Escrevente Autorizado,
Campinas, 1 de Junho de 2023.

LUCAS AUGUSTO MONACCI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



REGISTRADO SOB Nº
088527
1º RCPJ CAMPINAS

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA

REGISTRADO SOB Nº
088527
1º RCPJ CAMPINAS




Lista de Presença dos Associados Aptos a Votar

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2023

Associação Paraolímpica de Campinas-APC.

Nomes:

Ademir Batista de Souza
Caroline Santana Masiero
Chrislaine Molognoni
Cleber Xavier de Gusmão
Diego Martins de Carvalho
Douglas Sozzi Pacifico
Eduardo Frare
Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira
Gustavo Fernandes Muniz de Souza
Gustavo Silva Medrano
Ketyla Paula Pereira Teodoro
Lucas Carvalho
Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
Luiz Seabra Junior
Maico Cleber Cabestre
Mario Ernesto Vampré Humberg
Paulo Machado da Silva
Thiago Fernando Lourenço
Vera Cristina Robles



Campinas, 30 de Maio de 2023.



Luiz Seabra Junior
Presidente

REGISTRADO SOB Nº
088527
1º REPI CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Moroni de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3759-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade
Campinas, 1 de Junho de 2023. Valor recebido R\$ 8,12

LUCAS AUGUSTO MONACCI ESCRIVÃO(AUTORIZADO)

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU PASURAS








ESTATUTO SOCIAL
Associação Paraolímpica de Campinas - APC
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Paraolímpica de Campinas - APC inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.890/0001-42, fundada em dez de Maio de 2007 é uma associação de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, de caráter social, educacional, cultural e esportivo, com sede na Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210.

Art. 2º – Os objetivos da associação são:

- I – Proporcionar a prática do desporto paraolímpico de alto rendimento, iniciação esportiva e categoria de base para pessoas com deficiência em todo território nacional, especialmente na região de Campinas;
- II – Estimular a prática do esporte para pessoas com deficiência;
- III – Viabilizar a participação de equipes em eventos oficiais;
- IV – Promover a confraternização, eventos esportivos, culturais e recreativos, internos e externos de caráter amadorístico para seus associados e seus familiares;
- V – Manter controle sobre as atividades e competições realizadas para os associados;
- VI - Viabilizar projetos de inclusão social, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VII – Instituir e administrar o fundo de bolsas aos atletas vinculados a APC, através de doações, parcerias e convênios com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas;
- VIII – Assessorar e prestar serviços de consultoria e treinamento, para empresas privadas, governos, organizações do terceiro setor e pessoas físicas voltadas para o desenvolvimento, implantação e gestão de projetos sociais, culturais, desportivos e paradesportivos focados no âmbito da inclusão, educação, da participação e do rendimento;
- IX – Organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional; campeonatos, torneios esportivos, artísticos, culturais, exposições e vernissages;
- X – Promover ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e da Política Nacional da Assistência Social;
- XI – Prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às pessoas com deficiência, suas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal;
- XII – Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida através da prática esportiva;
- XIII – Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em suas dimensões material e imaterial, através dos projetos, programas, ações e serviços pertinentes;
- XIV – Contribuir para a inclusão sociocultural de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, através de projetos, programas e serviços especializados;

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



XV – Estimular o desenvolvimento cultural, artístico e humano através da garantia do acesso a oportunidades, também prestar manutenção da diversidade cultural, não só para as presentes, como também as futuras gerações, prioritariamente para pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social;

XVI – Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados as Artes Brasileiras e ao Patrimônio histórico-cultural, bem como publicações científicas dos projetos da Associação e de terceiros;

XVII – Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas as suas atividades; e desenvolvimento de tecnologias sociais e desenvolvimento de instrumentos para acompanhar processos de cidadania oriundas de políticas públicas;

XVIII – Distribuir e comercializar produtos e materiais da própria Associação ou de terceiros, com a aplicação total da renda obtida no cumprimento dos objetivos sociais da entidade.

Art. 3º – A Associação para consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas.

Parágrafo Único – A APC garante em seu sítio eletrônico a transparência em relação aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a APC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade, economicidade, gestão democrática, eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo primeiro – A gestão da APC é transparente em todas as suas ações e atividades, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos celebrados, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

Parágrafo segundo – A administração da APC ocorre de forma a preservar os princípios definidores de gestão democrática e de fiscalização interna, com o fim de proporcionar uma gestão eficiente e transparente.

Parágrafo terceiro – É vedada a participação da APC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quarto – A administração da APC utiliza em sua gestão instrumentos de controle social, transparência de gestão da movimentação de recursos e alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo quinto – A APC garante processos coletivos de atuação, participação democrática, descentralização, e transparência nos seus atos de gestão.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



I - **ASSOCIADOS FUNDADORES**: composto por todos àqueles que tenham participado da fundação da Entidade e assinaram a respectiva ata de fundação;

II - **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**: composto por associados que se destacaram ou se destacam, efetivamente, com o trabalho que desenvolveram ou desenvolvem na entidade e/ou que contribuam financeiramente para o desenvolvimento dela;

III - **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**: composto por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem com o pagamento de prestações periódicas em benefício da entidade.

Parágrafo primeiro – Para que se seja considerado associado benemérito deve ser aprovado em Assembleia Geral após análise de mérito.

Parágrafo segundo – É vedado à Associação manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A admissão de associados somente será aceita quando encaminhado à solicitação para a Secretaria da Associação e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A solicitação de admissão será desconsiderada quando o solicitante não se enquadrar dentro da categoria de associados ao que estabelece presente estatuto.

Art. 7º – Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria, ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa e recurso pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

Art. 8º – Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

I – Advertência – por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da Associação e boletim informativo;

II – Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias;

III – Exclusão – se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo primeiro – As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a medida.

Parágrafo segundo – A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa e o recurso do associado. Ambos os documentos de acusação, defesa e recurso deverão ser por escrito, e somente com base neles serem julgados.

Parágrafo terceiro – O associado poderá desvincular-se voluntariamente do quadro associativo mediante solicitação escrita protocolada junto à secretaria da APC.

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210

(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Requerer ao Presidente da APC, por escrito, e por 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

II – Participar das Assembleias Gerais, discutir, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação;

III – Votar e ser votado;

IV – Participar de todos os eventos realizados pela Entidade;

V – Ter livre acesso às dependências da Entidade, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas que sejam abertas aos associados;

VI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão administrativa da Entidade, sendo publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Instituição;

Parágrafo primeiro – Para concorrer aos cargos eletivos da Entidade, inclusive da Diretoria, e/ou votar, o associado deve possuir no mínimo 06 (seis) meses de efetiva participação no quadro social.

Parágrafo segundo – O pagamento para justificar efetiva participação no quadro social não poderá ser feito de forma retroativa.

Parágrafo terceiro – Cada associado pode apresentar somente uma procuração para atender aos incisos II e III deste artigo.

Parágrafo quarto – É garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e regimento interno e resoluções dos órgãos da Associação;

II – Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;

III – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;

IV – Participarem das reuniões e assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;

V – Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja a seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;

VI – Contribuir nas promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;

VII – Defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Art. 11 – Os associados e diretores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo a diretoria quando agir contrariamente ao presente estatuto e a legislação.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 12 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de compras por conta dos recursos da APC, doações e legados, os quais serão contabilizados e inseridos no Patrimônio da Associação.

Parágrafo único: A APC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 13 – A Associação para sua manutenção obterá recursos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;
- III – Doações, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer espécie, recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV – Realização de eventos, produção e comercialização de produtos, prestação de serviços, e utilização de projetos e benefícios fiscais;
- V – Celebração de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

Art. 14 - A APC respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

- I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e com as disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações;
 - II – A publicidade por qualquer meio eficaz, COM PERIODICIDADE ANUAL, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III – A submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - IV – A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- Parágrafo único:** Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas as prestações de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação, os quais serão também publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, na forma do artigo 18-A, inciso VII, Letra F, da Lei 12.868/13.

Art. 15. A APC aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A APC deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de produtos e serviços, acrescidos da receita decorrente das aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 – A APC será constituída por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro – Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da APC.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos membros dos órgãos da entidade só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela APC. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo terceiro – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Parágrafo quarto – Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os cargos dos órgãos da Entidade o seu substituto será escolhido em votação extraordinária da Assembleia Geral, para cumprimento do mandato em curso.

Parágrafo quinto – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Parágrafo sexto – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em dia com suas obrigações, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Parágrafo único - O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá participar das assembleias gerais.

Art. 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Funcionará como secretário da mesa, o secretário da Diretoria ou seu representante legal, ou qualquer membro diretor designado pelo Presidente, na ausência dos primeiros mencionados.

Art. 21 – O voto será secreto no caso de eleição e nos outros casos o voto será aberto.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de julho, para ouvir, discutir e resolver sobre os atos da Associação.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, Conselho fiscal, ou por solicitação formulada por 1/5 dos Associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.

Art. 24 – As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede da entidade em local acessível ou publicado em jornal local de grande circulação (por três vezes), ou e-mail ou outros meios de comunicação que comprovem a eficácia para a convocação, com indicação de data, hora, local e pauta, e caso seja virtual (remota), conterà o link de acesso.

Art. 25 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% + 1 de seus associados quites com a APC, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único: a Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

Art. 26 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto Social;
- III – Aprovar as contas da Associação, anualmente, precedida de parecer do conselho fiscal;
- IV – Alterar ou reformar o Estatuto da Associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de contrair dívidas, alienar, permutar, transigir, hipotecar e onerar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Entidade;
- VIII – Aprovar a previsão orçamentaria anual.

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Parágrafo único: Para as deliberações mencionadas nos incisos V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma remota por meios eletrônicos, através de qualquer ferramenta virtual válida, desde que, o *link* de acesso seja disponibilizado no Edital de convocação, e que todos os participantes tenham acesso a internet e possam ser identificados no momento de sua realização.

Parágrafo único: A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

DA DIRETORIA

Art.28 – Compete a Diretoria a administração da Associação, a qual terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, e será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro.
- IV. Representantes da Comissão de Atletas.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria acima previstos nos incisos, I, II E III, integrarão a chapa que se colocará concorrente ao pleito.

Parágrafo segundo Os Representantes da Comissão de Atletas serão integrados a Chapa da Diretoria, mas serão eleitos pelos atletas ativos da Associação, conforme previsto no presente Estatuto, sendo certo que referida votação ocorrerá no mesmo momento de votação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.29 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros da Diretoria da Associação para terminar o mandato da Diretoria que renunciou.

Parágrafo primeiro – No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato a que fora eleita à Diretoria,

Parágrafo segundo – Ausente ou impedido o Vice-Presidente, assumirá a presidência àquele que estiver no cargo de Diretoria observando a ordem estabelecida no Artigo 28 do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 1998.

Parágrafo quatro – Não poderão ser eleitos para o cargo de gestão da entidade aqueles que exerçam cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos dos Poderes Públicos, com base no artigo 4º, parágrafo único da Lei 9790/1999.

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Art.30 – Compete à Diretoria:

- I – Apresentar a Assembleia Geral, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas;
- II – Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos que fizer parte integrante deste;
- III – Criar, fixar e rever taxas;
- IV – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- V – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da APC e fixar-lhes as respectivas remunerações (se existir), assim como admitir e demitir empregados, fixando horários de funcionamento da sede e dos funcionários da APC, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;
- VI – Admitir e excluir associados;
- VII – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APC e seus associados;
- VIII – Promover eventos e ou qualquer atividade esportiva em benefício da Associação, de seus associados ou da comunidade;
- IX – Criar ouvidoria encarregada de receber, processar e responder a solicitação relacionadas à gestão;
- X – Garantir a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- XI – Decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes de Diretoria.

Art. 32 – Ao presidente da Associação compete:

- I – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APC;
- II – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano;
- VII – Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte;
- VIII – Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções;

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



- IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspender-los ou demiti-los, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Associação, após autorização do Conselho Fiscal;
- XI – Compete ao Presidente em exercício, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar cheques, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação. Na falta do presidente assinará com o Diretor Administrativo/Financeiro o Vice-Presidente. Na falta do Diretor Administrativo/Financeiro assinará com o Presidente o Secretário;
- XII – Compete ainda ao Presidente, criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;
- II – Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- III – Exercer qualquer atividade perante a Associação quando delegada pelo Presidente da Associação.
- IV – Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- V – Organizar os relatórios das atividades da Diretoria da APC;
- VI – Manter atualizado e em ordem os registros de associados, bem como, os arquivos e a todos os documentos da APC;
- VII – Encaminhar toda a correspondência da APC e fazer as convocações de reuniões;
- VIII – Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e ausências, inclusive assinando juntamente com o presidente os documentos de suas competências.

Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;
- II – Apresentar balancete demonstrativo da movimentação financeira nas reuniões da diretoria (trimestralmente) e Assembleia Geral Ordinária (anualmente);
- III – Organizar os relatórios das atividades financeiras da Diretoria da APC;
- IV – Manter atualizado e em dia as contribuições de associados, bem como prestar contas de subvenções e recursos recebidos pela APC;
- V - Manter controle sobre os bens móveis e imóveis, que a Associação vier a possuir;
- VI – Compete ainda conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios junto a administração de Órgãos públicos e privados de todas as esferas, Federais, Estaduais e Municipais, e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 35 – Ao Representante da Comissão de Atletas compete:

- I – Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



- II – Representar a categoria de atletas nos colegiados de direção;
- III – Representar os atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela APC ou quaisquer Confederações.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da APC, que atua com independência, eleitos por Assembleia Geral, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, com mandato de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do presidente da APC.

Parágrafo segundo – A votação do Conselho Fiscal ocorrerá no mesmo ato de votação da Diretoria e do Representante da Comissão de Atletas, na forma do presente Estatuto, e poderá se dar de forma autônoma ou integrar uma chapa concorrente da Diretoria.

Parágrafo terceiro – No mesmo ato de eleição do Conselho Fiscal, este Órgão votará seu Presidente.

Art.37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por convocação do presidente da APC.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Eleger o seu presidente;
- II – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria, observando as normas previstas de Regimento Interno;
- III – Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- IV – Emitir parecer para apreciação da Assembleia sobre:
 - a) Balanços, Balancetes e Relatórios da Diretoria;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

Art. 39 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, ressaltando-se que todas as suas atividades e atos de fiscalização ocorrem com autonomia.

Art. 40 – O conselheiro fiscal só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 41 - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal da APC o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei n.º 9.615, de 1998.

Art. 42 – Não poderão integrar o Conselho Fiscal membros de cargos de direção da Entidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção Única

Composição, funcionamento e competências

Art. 43. Compõem o Conselho Consultivo:

I- 4 (quatro) membros assim determinados:

a) Quatro membros independentes, sendo três membros titulares e um suplente, com alta qualificação em gestão, administração e/ou de administração do esporte, preferencialmente na área do conhecimento em Esporte para pessoas com deficiência, selecionado conforme edital elaborado pela Diretoria Executiva contendo, entre outros, os critérios de avaliação.

§ 1º. A aprovação dos membros independentes, do item I Letra 'a' do caput ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que for imediatamente realizada após o resultado final da seleção dos candidatos indicados pela diretoria executiva.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo exercerão mandatos de 4 (quatro) anos simultâneos com o da Diretoria Executiva, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – No mesmo ato da aprovação do Conselho Consultivo, este Órgão votará seu Presidente.

§ 5º. Em caso de vacância definitiva, ou afastamento preventivo de qualquer membro do Conselho Consultivo, ou por qualquer outra razão, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APC, para deliberação sobre a escolha de novo membro, observado o artigo 43.

Art. 44 O Conselho Consultivo é um colegiado que tem como responsabilidade assessorar estrategicamente as ações dos poderes da APC, observando as boas práticas de governança estando subordinado à Assembleia Geral, com a competência de emitir pareceres sobre:

I- Medidas e propostas que sejam indispensáveis ao cumprimento da finalidade da APC por parte da Diretoria Executiva;

II – Planejamento e o orçamento anual da APC;

III – Alienação e/ou venda de bens e imóveis APC;

IV– Estrutura organizacional definida pela Diretoria Executiva;

V – Código de ética da APC.

VI – Alteração e consolidação do Estatuto da APC;

VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente da APC;

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br



Art. 45 Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - Presidir do Conselho Consultivo;
- II - Convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho Consultivo;
- III – Proferir voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho Consultivo;
- IV – Participar de reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da APC;
- V - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da APC e legislação que for aplicável.

Art. 46 Compete aos demais membros do Conselho Consultivo:

- I- Participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- II- Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Consultivo;
- III- Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da APC e legislação que for aplicável

Art. 47 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano corrente, por convocação do presidente do Conselho Consultivo.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação de uma reunião do Conselho Consultivo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após por qualquer quantidade de presentes, com deliberação tomada por maioria simples de voto, observado o item V do art. 45.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Consultivo o não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo como convocados ou convidados, qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sem que os mesmos tenham direito a votar nas decisões deste conselho.

§ 4º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Consultivo, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, confirmando-se, no que couber, o registro do voto gravado em vídeo, em que os participantes de forma remota deverão assinar a ata nas reuniões subsequentes.

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 48 – A Comissão de Atletas da APC é órgão de representação da categoria de atletas e fará parte integrante da Diretoria da APC.

Parágrafo único - É garantido a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art. 49 – Para integrar a APC como Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da APC) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Não ter sido punido de forma grave nas principais competições realizadas;
- e) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da APC;
- f) Estar ativo nas atividades esportivas da APC, em treinamentos e competições. Compreende-se por estar ativo nas atividades da APC, ser atleta de rendimento, participante em 95% dos treinamentos; e ter participado das competições nacionais organizadas por Confederações nos últimos dois anos contados da data de eleição.

Parágrafo primeiro – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da representação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo segundo – O mandato será de 04 anos, permitida apenas uma única recondução.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 50 – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, podendo ser criados quantos forem necessários, os quais serão denominados de departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – As eleições para a APC serão realizadas a cada 04 anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, a saber:

- I – O Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 52 – Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria da APC.

Parágrafo único: Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer a eleição.

Art. 53 – Todo associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos será considerado apto para candidatar-se aos cargos eletivos da entidade, desde que registrado como associado há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 54 – Os candidatos deverão criar as chapas preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e entregar o ofício requisitório preenchido para a inscrição em duas vias na secretaria da associação. O ofício conterá o nome, cargo e assinatura de todos os membros da chapa. O Representante da Comissão de Atletas deverá preencher o Ofício em separado das Chapas de Diretoria e Conselho Fiscal, na mesma forma acima assinalada. O prazo para entrega dos respectivos ofícios será de 02 (dois) dias corridos antes da assembleia eletiva.

Parágrafo único: O mandato será de 04 anos, permitida apenas uma única recondução mantida a composição da chapa.

Art. 55 – Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservado tempo no início da Assembleia Geral para a explanação.

Art. 56 – Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos desde que não sejam candidatos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Eleição será convocada na forma do artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 57 – A votação será secreta, individual e somente os associados em pleno gozo de seus direitos terão direito a votar, sendo certo que cada associado terá direito a um voto, havendo nas eleições da APC adoção de critério diferenciado de valoração dos votos para a categoria atletas.

Parágrafo primeiro – É assegurada a participação de atletas no processo eleitoral da APC.

Parágrafo segundo – Somente poderão votar os atletas ativos da Associação, conforme definição prevista no artigo 28, parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro – O voto dos atletas ativos terão um peso menor do que qualquer outro associado, correspondendo a 1/5 do voto de cada associado votante. Desta forma, para ter valor de um voto, precisará do voto de 5 atletas.

Art. 58 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada e seu escrutínio e contagem será realizado após a votação, na presença de todos, realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Parágrafo único: A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 59 – Encerrada a contagem dos votos, será declarada e publicada na presença de todos os presentes, a chapa vencedora.

Parágrafo primeiro – Na mesma oportunidade, todos os membros eleitos da chapa vencedora serão empossados e lavrada à ata da Assembleia.

Parágrafo segundo – Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia a Chapa participante impugnada.

Parágrafo terceiro – Para todos os efeitos legais a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade até o registro em cartório competente da ata de eleição e posse da Diretoria eleita.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 26, inciso IV. A Diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria e suas obrigações, com antecedência 10 (dez) dias da assembleia geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

Art. 61 – A APC poderá ser dissolvida e/ou extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a presença em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados ou em segunda convocação, trinta minutos após a hora designada para primeira com 1/3 (um terço) dos Associados e aprovação por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos congênere, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A Associação terá sede, escudo e uniforme próprio.

Art. 63 – É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação, quando estiverem em competições que não foram designados.

Art. 64 – A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou com o cargo para àqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 65 – A APC, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 66 – A APC, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 67 – A APC quando necessário deverá apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Rua Prof. Saul Carlos Da Silva, 265 Apto 52 Jardim Guarani Campinas/SP CEP: 13.100-210
(19) 99215-5360

contato@apccampinas.org.br – www.apccampinas.org.br

- b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 68 – As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regulamento Geral, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria.

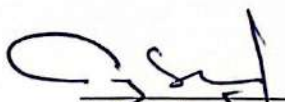
Art. 69 – A APC possui Ouvidoria, disponível através de e-mail: ouvidoria@apccampinas.org.br, responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Entidade.



Art. 70 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 71 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente estatuto.

Declaro a bem da verdade para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 17 (dezessete) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social da Associação Paraolímpica Campinas- APC, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 30 de Maio de 2023.

Campinas, 30 de Maio de 2023.


Luiz Seabra Junior
RG: 13.057.618-9

REGIS
01
1º RC

REGISTRADO SOB Nº
088527
1º RCPJ CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Morone de Oliveira Sa
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel(19) 3743-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ SEABRA JUNIOR**,
em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 1 de junho de 2023

LUCAS AUGUSTO MONACCI - ESCRIVÃO AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

  120893
FIRMA 1
10185A0660763





1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 37 página(s), protocolado sob n.º 93065 e registrado sob o número 88527 em 02/06/2023, averbado à margem do registro n.º, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 2 de Junho de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 312,74, Estado R\$: 89,23, Ipesp R\$: 61,27, Sinoreg R\$: 16,53, Trib.Juizica R\$: 21,35, MP R\$: 15,09, ISS R\$: 16,51, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 532,72

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/5ed8843c>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJBW000093065BW23E

